

T8595 - Agosto 2011**CIRS - Retenção na fonte**

O novo recibo verde tem duas datas, a data de emissão e a data da prestação do serviço, assim sendo, qual das datas serve de referência para efeitos da retenção de IRS, dedução do IVA e preenchimento do Modelo 10 (declaração de rendimentos).

Para exemplificar, se considerarmos um recibo verde cuja data de emissão é 02/01/2012 e a data da prestação do serviço é 31/12/2011:

- O pagamento das retenções às Finanças deve ser efetuado até 20/01/2012 ou 20/02/2012?

- A dedução do IVA deve ser efetuada no 4.º trimestre de 2011 ou no 1.º trimestre de 2012?

- O valor deste recibo deve ser incluído na declaração de rendimentos e no modelo 10 em 2011 ou em 2012?

Parecer Técnico

Em termos de prazos para a emissão de faturas ou documentos equivalentes, importa fazer referência ao artigo 36.º, n.º 1 do Código do IVA (CIVA), que estabelece para emissão da fatura, o mais tardar no quinto dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido nos termos do artigo 7.º.

Efetivamente o n.º 1 do artigo 7.º, determina que nas transmissões de bens, o imposto é devido e torna-se exigível no momento em que os bens são postos à disposição do adquirente e nas prestações de serviços, no momento da sua realização.

No entanto, o artigo 8.º do CIVA estabelece um momento de exigibilidade diferente quando a operação dê origem à obrigação de emitir uma fatura ou documento equivalente, que é o que acontece na maioria dos casos.

Aqui, o momento da exigibilidade desloca-se em função do prazo estabelecido no Código para a emissão do documento, que é de 5 dias úteis:

- ¿ Se o prazo previsto para emissão de fatura ou documento equivalente for respeitado, a exigibilidade ocorre no momento da sua emissão;**
- ¿ Se o prazo previsto para a emissão não for respeitado, a exigibilidade ocorre no momento em que termina esse prazo;**
- ¿ Se ocorrer um pagamento, ainda que parcial, anterior à emissão da fatura ou documento equivalente (adiantamento), a exigibilidade dá-se no momento do recebimento desse pagamento, pelo montante recebido.**

Lembramos que, nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 36.º do CIVA, não coincidindo a data da fatura com a data da operação, o fornecedor é obrigado a mencionar expressamente a data em que as prestações de serviços foram realizadas.

Contudo, o artigo 36.º n.º 1 nos diz ?o mais tardar no quinto dia útil seguinte?, o que não impede de o sujeito passivo no caso do recibo verde emití-lo no próprio dia da realização da prestação de serviços.

Assim, no caso apresentado, sendo o serviço realizado no dia 31/12 o sujeito passivo tem até dia 06/01/2012 para emitir o documento (faturação), e, portanto, é a partir desta data que o imposto é devido.

Quanto à retenção na fonte, a obrigatoriedade de retenção na fonte ocorre ?no momento do respetivo pagamento ou colocação à disposição? conforme preceituado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, diploma que estabeleceu as regras do regime de retenção na fonte.

Ou seja, os rendimentos em questão ficam sujeitos a tributação e, por conseguinte, a retenção na fonte na data do respetivo vencimento e devendo as importâncias retidas

ser entregues nos cofres do Estado até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que foram deduzidas, conforme o previsto no artigo 106.º do CIRS.

Assim, somos da opinião que, sendo o recibo verde eletrónico emitido dentro do prazo de exigibilidade do imposto (02/01/2012) relativamente a uma prestação de serviços que teve a sua conclusão a 31/12/2011, o momento a ter em consideração para efetuar a respetiva entrega de IVA e retenção na fonte é a respetiva data de emissão do recibo (02/01/2012), ou seja, o IVA será entregue na declaração periódica do 1.º trimestre de 2012, a retenção na fonte ocorre no momento do pagamento que será efetuada até dia 20 de fevereiro de 2012 bem como a inclusão de tal rendimento na declaração modelo 10 do exercício de 2012.